

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.519, DE 2023

Institui o Abril Laranja como mês de conscientização para a prevenção da crueldade contra animais.

Autora: Deputada SIMONE MARQUETTO

Relator: Deputado DR. VICTOR LINHALIS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei, em epígrafe, de autoria da Deputada Simone Marquette, “[i]nstitui o Abril Laranja como mês de conscientização para a prevenção da crueldade contra animais”.

Na justificação, a autora informa que a Sociedade Americana para a Prevenção da Crueldade contra Animais (*American Society for the Prevention of Cruelty to Animals*, em inglês) criou, em 2006, a campanha Abril Laranja, para conscientizar as pessoas da importância do respeito à saúde e dignidade dos animais, e prevenir os atos de maus-tratos e abuso.

Lembra que, no Brasil, temos datas comemorativas informais, como o 14 de março, Dia Nacional dos Animais, o 4 de abril, Dia Mundial dos Animais de Rua, e o 4 de outubro, Dia Mundial dos Animais (data escolhida por ser o aniversário de nascimento de São Francisco de Assis). Nessa data, em 1978, também foi adotada, pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), a Declaração Universal dos Direitos dos Animais.

Rememora, também, que “[c]onsoante essa tendência mundial de não ver mais os animais, domésticos ou silvestres, como objetos, sujeitos a qualquer capricho humano, a Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/1998) estipulou penalidades para os atos cruéis contra animais”.



Afirma que não obstante as sanções vigentes, “os atos de crueldade abundam no noticiário, razão por que campanhas educativas são ainda necessárias para ensinar o óbvio: os animais não devem ser vítimas de abusos ou maus-tratos, e aqueles que os praticam estão sujeitos a punições cada vez mais severas”.

Daí o projeto de lei apresentado, que reforça “a campanha já conduzida pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária de conscientização para o Abril Laranja”.

O Projeto de Lei nº 2.519, de 2023, foi distribuído à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, à qual incumbe apreciar a matéria nos termos do art. 54, inciso I, do Regimento Interno desta Casa. Consoante o que dispõe o art. 24, inciso II, também do Regimento Interno, a proposição sujeita-se à apreciação conclusiva pelas Comissões e tem, conforme o art. 151, inciso III, do mesmo diploma legal, tramitação ordinária.

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável aprovou, em 22.11.2023, o Projeto de Lei nº 2.519, de 2023, nos termos do voto do relator naquele Colegiado, o Deputado Marcelo Queiroz.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania examinar, quanto aos aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, o Projeto de Lei nº 2.519, de 2023, nos termos do que dispõe o art. 32, IV, “a”, do Regimento Interno da Casa.

A União tem competência, dividida concorrentemente com os Estados e o Distrito Federal, para legislar sobre fauna, conservação da natureza e proteção do meio ambiente, nos termos do art. 24, inciso VI, da



Constituição Federal. Não há óbice à iniciativa de parlamentar em iniciar o processo legislativo em tal matéria.

Ademais, o art. 225 da mesma Carta estabelece que

todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

O projeto é, pois, formal e materialmente constitucional.

No que toca à juridicidade, observa-se que a matéria em nenhum momento transgredir os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio. Eis por que é jurídica.

No que se refere à técnica legislativa e à redação, a proposição observa os parâmetros estabelecidos na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, sendo, portanto, de boa redação e de boa técnica legislativa.

Em face do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.519, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado DR. VICTOR LINHALIS
Relator

2024-4400

